



MUNICÍPIO DE BARRANCOS

DELIBERAÇÃO Nº 48/CM/2016, de 26/4

Criação de norma excecional para manutenção da subvenção no âmbito do PAF Barrancos

Deliberação nº 48/CM/2016 – CRIAÇÃO DE NORMA EXCECIONAL PARA MANUTENÇÃO DA SUBVENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS FAMÍLIAS (PAF BARRANCOS) EM CASO NÃO IMPUTÁVEL AO BENEFICIÁRIO: Pela informação nº 32/UASC/2016, de 15/4, vem os serviços informar, em síntese, da existência de beneficiários da subvenção do Programa de Apoio às Famílias (PAF Barrancos), maiores de seis meses, que estão impedidos de continuar a usufruir das prestações entre o 6º e o 12º mês, por impossibilidade de frequência da creche, por inexistência de vaga.

De acordo com o parecer/proposta do chefe da UASC, exarado na informação citada, que mereceu despacho concordância da vice-presidente da CMB, a regra de frequência da creche só poderá ser ultrapassada, com a criação de uma norma de exceção e temporária, que não penalize os beneficiários por factos da responsabilidade de terceiros.

No entender do chefe da UASC, *“a exceção à regra da obrigatoriedade de frequência da creche, a partir do 6º mês, chegou a ser prevista, mas na redação final do regulamento, foi expurgada e não constou. Talvez tenha sido um erro.”*

Contudo, na sua opinião, *“nada obsta a que a CMB, possa aplicar neste caso, e eventualmente noutros semelhantes que venham a ocorrer, a partir desta data, como é expetável, de forma a não penalizar os requerentes, um exceção, nos seguintes termos:*

1 – A obrigatoriedade da frequência da creche de Barrancos, prevista no nº 2 do art. 7º do regulamento, só pode ser afastada por motivos não imputável à vontade dos progenitores, designadamente a inexistência de vaga na Creche, devidamente comprovada por declaração emitida pela instituição.

2 – Sem prejuízo do exposto, a obrigatoriedade deve manter-se, devendo a criança frequentar a creche, no dia imediato à comunicação da existência de vaga, sob pena de cancelamento da subvenção.”

Assim:

A CMB, com base na proposta do chefe da UASC, Jacinto Saramago, constante da informação nº 32/UASC/2016, de 15/4, anexa à presente decisão da qual faz parte integrante, que mereceu a concordância da vice-presidente e sob proposta desta, aprovou por, unanímada, o seguinte:

1 – A obrigatoriedade da frequência da creche de Barrancos, prevista no nº 2 do artigo 7º do regulamento do Programa de Apoios às Famílias (PAF Barrancos), só pode ser afastada por motivos não imputável à vontade dos progenitores, designadamente por inexistência de vaga na Creche, devidamente comprovada por declaração emitida pela instituição.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a obrigatoriedade deve manter-se, devendo a criança frequentar a creche de Barrancos, no dia imediato à comunicação da existência de vaga, sob pena de cancelamento da subvenção.

3 – A presente norma tem carácter excepcional e será de aplicação genérica a todos os casos semelhantes, produzindo efeitos imediatos.

4 – (...).